



Ofício nº 102/2023 - GP

Bofete, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor Luís Antonio Ramos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bofete/SP

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores.

Pelo presente encaminho à Colenda Câmara Municipal de Bofete, as respostas dos requerimentos e das indicações votadas na sessão ordinária realizada no dia 02/10/2023, encaminhadas a Prefeitura Municipal de Bofete pelo ofício nº 60/23.

Requerimento nº 59/2023, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Renato Ferreira, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis sobre o horário de funcionamento estabelecido no projeto “EJA” em nossa cidade.

Informo segue anexo.

Requerimento nº 60/2023, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Renato Ferreira, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis sobre o número de alunos que estão sendo atendidos em média, por sala de aula, nas Creches do nosso Município.

Informo segue anexo.

Requerimento nº 61/2023, de 28 de setembro de 2023, vereadores autores João Aliberti e Dalton Cristian Batista, requeremos ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis se o pagamento do adicional de



insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) está de acordo com a Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Informo que sim. Segue anexo o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho – LTCAT.

Requerimento nº 62/2023, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Eugênio Carlos Alves, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis conforme segue:

a) Qual o nome da empresa contratada para elaboração do último Concurso Público?

Informo: INEPAN.

Requerimento nº 63/2023, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Eugênio Carlos Alves, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis se a atual gestão está pagando corretamente os servidores municipais que tem direito ao adicional de insalubridade.

Informo que sim. Todos os servidores recebem o adicional de insalubridade conforme laudo técnico das condições de ambiente de trabalho – LTCAT.

Requerimento nº 64/2023, de 28 de setembro de 2023, vereador autor João Aliberti, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe a esta Casa de Leis a relação completa dos Processos Administrativos Disciplinares em andamento, concluídos e arquivados na atual gestão.

Informo que foram abertos 8 procedimentos administrativos disciplinares, 2 encontram-se encerrados e 6 em andamento. Informo também que os procedimentos são franqueados em sua íntegra as partes e seus procuradores.



Indicação nº 130, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Renato Ferreira, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão coloque em funcionamento a Creche “Benedito Mariano Filho”, localizada no CDHU “Clarice Alves Pauletti”.

Informo que o Departamento Jurídico está analisando o edital da chamada pública para a seleção da OSC, assim sendo, logo faremos a parceria com o terceiro setor e colocaremos em funcionamento.

Indicação nº 131, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Renato Ferreira, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de remover os veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Bofete.

Informo que o Departamento de Segurança e Trânsito vem trabalhando neste sentido.

Indicação nº 132, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Luís Antônio Ramos, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão proceda a reforma da ponte localizada no Bairro do Óleo.

Informo que assim que terminarmos a Rua Vicente Ferreira, começaremos a ponte.

Indicação nº 133, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Luís Antônio Ramos, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão proceda a reforma da ponte localizada no Bairro Benetton.

Informo que estamos conversando com a defesa civil do Estado, solicitando uma ponte segura.

Indicação nº 134, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Luís Antônio Ramos, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão proceda instalação de um redutor de velocidade ou lombada na Rua Antônio Cordeiro de Campos, na altura do nº 259.



Informo que será objeto de estudo pelo Departamento de Segurança e Trânsito.

Indicação nº 135, de 28 de setembro de 2023, vereadora autora Glacia Helena Bertoncini, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de colocar mais câmeras de segurança ao redor da rodoviária municipal e também na área de lazer ao lado.

Informo que será objeto de estudo pelo Departamento de Segurança e Trânsito.

Indicação nº 136, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Israel Mariano, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de fazer um novo poço artesiano no Bairro Saracáí.

Informo que faremos o estudo.

Indicação nº 137, de 28 de setembro de 2023, vereador autor Israel Mariano, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de recontratar a Doutora Juliana Valoes.

Informo que serão chamados os médicos do concurso e do programa mais médicos.

Indicação nº 138, de 28 de setembro de 2023, vereadora autora Jandli B. F. de Campos, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de implantar a Delegacia Eletrônica em nossa cidade.

Informo que já existe a delegacia eletrônica de competência da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Conforme link: <https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>

Indicação nº 139, de 28 de setembro de 2023, vereadora autora Jandli B. F. de Campos, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo



que a gestão estude a possibilidade de implantar a “Muralha Digital” em nossa cidade, seguindo o exemplo de sucesso de Botucatu, nosso município vizinho.

Informo que já existe monitoramento digital por câmeras de segurança na cidade, com a implantação da guarda civil municipal deverá ser ampliado e melhorado.

Indicação nº 140, de 28 de setembro de 2023, vereadora autora Eugênio Carlos Alves, encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de proceder a instalação de ar condicionado em todos os prédios da Saúde do nosso município.

Informo que estamos instalando dentro das possibilidades financeiras.

Contando com a habitual atenção, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56

**CÓDIGO DE ACESSO**

459761AC8E1A4C26BCC0BA08A93D556C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAUDECIO JOSE EBURNEO em 01/11/2023 16:39:36
CPF:***.***-.598-17
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- ✓ Assinante: DIANDRA COSTA em 01/11/2023 17:04:48
CPF:***.***-.308-71
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/459761AC8E1A4C26BCC0BA08A93D556C>



DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
Rua João Martinelli, 41 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-1398 / educacao@bofete.sp.gov.br
Horário de Atendimento: 07h às 11h e 13h às 17:00h



Resposta ao Requerimento nº 59 – Vereador Renato Ferreira

Em resposta ao requerimento do Vereador Renato Ferreira, venho pelo presente informar o horário de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos 19h às 22h35.

**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56

**CÓDIGO DE ACESSO**

EB6E185CD3EB40C98ABF1C1283FF8AB0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANA JULIA DE CAMPOS LUCIO OLIVEIRA em 01/11/2023 15:01:40
CPF:***.***-.558-62
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EB6E185CD3EB40C98ABF1C1283FF8AB0>



Resposta ao Requerimento nº 60 – Vereador Renato Ferreira

Na **Creche Escola José Antônio de Oliveira Nogueira** onde atendemos berçário I e berçário II, temos uma média de 11 alunos por sala.

Na **Emei Marlene de Lourdes Casini Bertoncini** onde atendemos maternal I e maternal II a média é de 11 alunos por sala.

**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56

**CÓDIGO DE ACESSO**

CA20F1EBC5ED4E25AB596D14A9562BEB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANA JULIA DE CAMPOS LUCIO OLIVEIRA em 01/11/2023 15:01:38
CPF:***.***-.558-62
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CA20F1EBC5ED4E25AB596D14A9562BEB>

LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

OUTUBRO DE 2023.

SETOR: SAÚDE

OBJETIVO LTCAT

O objetivo deste Laudo é observar disposições da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho destacando as NRs 15 e 16 que definem as características de Insalubridade e Periculosidade bem como obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade das empresas manterem Laudo Técnico atualizado para fins de aposentadoria especial.

Foi efetuado levantamento completo e geral das instalações, identificado os fatores ambientais causadores de interferências comparadas as situações encontradas com os limites estabelecidos pela legislação, avaliado os efeitos e o uso da proteção adequada, fornecendo em seguida recomendações gerais para neutralização ou eliminação das condições de risco.

De acordo com a legislação o exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao trabalhador o direito a receber um adicional calculado sobre o **salário mínimo vigente, equivalente a:**

- 40% para insalubridade de grau máximo
- 20% para insalubridade de grau médio
- 10% para insalubridade de grau mínimo
- Existindo estatuto que definem outros percentuais o presente laudo destacara os valores determinantes normativo.

A neutralização ou eliminação da insalubridade determina a cessação da obrigatoriedade do pagamento do respectivo adicional.

A neutralização ocorre com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual apropriados que protejam adequadamente os trabalhadores dos agentes de risco a que estão expostos. Para a efetiva neutralização da insalubridade, deverá haver ainda, o controle médico da saúde dos trabalhadores, conforme previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

A eliminação ocorre com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação.

- A legislação estabelece três condições de periculosidade:
 - Atividades e operações perigosas com explosivos
 - Atividades e operações perigosas com inflamáveis
 - Atividades e operações em áreas com risco elétrico
 - Demais atividade prevista na NR16 e anexo.

Neste caso o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador o direito a receber adicional de 30% calculado sobre o valor de seu salário sem acréscimos.

No caso de operações perigosas com explosivos ou inflamáveis não há eliminação ou neutralização da condição de periculosidade, sendo sempre devido o adicional mencionado.

No caso de operações em áreas com risco elétrico, o Artigo 3º do Decreto 93412/86 prevê a neutralização com o fornecimento pelo empregador e a utilização correta pelos empregados dos equipamentos de proteção apropriados, **salvo quando não for eliminado o risco resultante da atividade do trabalhador em condições de periculosidade.** Portanto concluímos que o Equipamento de proteção exerce a função de atenuar os riscos, porém sua eliminação torna-se impossível, já que o risco da eletricidade é inerente à função.

2 - IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE BOFETE

NUMERO DE FUNCIONÁRIOS => Equivalente a contratação

CNPJ => 46.634.143/0001-56

CNAE	ATIVIDADE	GRAU DE RISCO
84.11-06	Administração Pública	01
ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
-	-	-

ENDEREÇO

RUA => 9 de Julho Nº290

BAIRRO => Centro

CIDADE => Bofete

CEP => 18.590-000

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Setor / Cargo	Número de Funcionários
SAUDE	De acordo com a contratação

Obs. A tabela acima com número de funcionários será alterada sempre que houver a contratação ou dispensa de funcionários, masculino e feminino em todas as funções.

2.1 - IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA			
	IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.899.499/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2017	
NOME EMPRESARIAL REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LION ASSESSORIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PAES LEME	NÚMERO 221	COMPLEMENTO *****	
CEP 16.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BANDEIRANTES	MUNICÍPIO AVANHANDAVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIGITAL.AVA@UOL.COM.BR	TELEFONE (18) 3651-1612		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2017		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOCUMENTAL			
Responsável pela Elaboração:	Wong Kun Yuen		
Registro no CRM:	27.437		
Qualificação:	Médico do Trabalho		
Técnico de segurança do trabalho	Antonio Carlos Rezende		
Registro ministério do trabalho:	00.594.50/SP		

3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES – NR 15

Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW.

ANEXO Nº 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 min.
90	4 horas
91	3 horas e 30 min.
92	3 horas
93	2 horas e 40 min.
94	2 horas e 15 min.
95	2 horas
96	1 hora e 45 min.
98	1 hora e 15 min.
100	1 hora
102	45 min.
104	35 min.
105	30 min.
106	25 min.
108	20 min.
110	15 min.
112	10 min.
114	8 min.
115	7 min.

ANEXO Nº 2

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

ANEXO Nº 3

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem: (115.006.5/ I4)

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Ambientes externos com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco.

2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. (115.007-3/ I4)

ANEXO Nº 4

Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90 (DOU 26.11.90) Nível de iluminamento.

Observação

De acordo com a portaria 3.751 a iluminação deixou de ser considerada um agente insalubre para fins de percepção de adicional passando a adotar o quadro de níveis mínimos da NBR-5413 registrada no INMETRO e obedecer ao disposto na Norma Regulamentadora NR17. A empresa deverá adequar os níveis ao tipo de atividade, sob pena de ser multada pelo Mtb.

ANEXO Nº 5

RADIAÇÕES IONIZANTES (115.009-0/ I4)

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE-3.01: "Diretrizes Básicas de Radioproteção", de julho de 1988, aprovada, em caráter experimental, pela Resolução CNEN nº12/88, ou daquela que venha a substituí-la.

ANEXO Nº 6

TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS (115.010-3/ I4)

Este Anexo trata dos trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos.

ANEXO Nº 7

RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.
2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.011-1 / I3).

ANEXO Nº 8

VIBRAÇÕES (115.012-0 / I3)

1. As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho.

ANEXO Nº 9 FRIO

1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.013-8 / I2).

ANEXO Nº 10 UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.014-6 / I2).

ANEXO Nº 11

AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (115.015-4 / I4)

1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro no 1 deste Anexo.

ANEXO Nº 12

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

ANEXO Nº 13

AGENTES QUÍMICOS (115.046-4 / I4)

1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se esta relação às atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

ANEXO Nº 14

AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS – NR 16

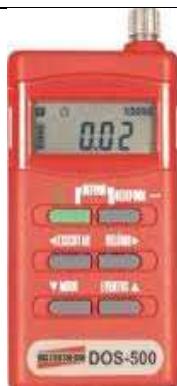
16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. (116.001-0 / I1)

05 – APARELHOS UTILIZADOS

DOSIMETRO

Foi utilizado para auxiliar no levantamento das condições ambientais um aparelho de medir o nível de pressão sonora da marca INSTRUTHERM, - Modelo: DOC – 500 curvas A e C, com resposta lenta (SLOW) e resposta rápida (FAST).



TERMÔMETRO DE GLOBO

Foi utilizado para auxiliar no levantamento das condições ambientais um aparelho de medir o nível de Calor da marca Icon, - Modelo: ITEG 500 - Atende a NHO - 06 e a NR15 (anexo 3) Realiza as medições de bulbo seco, úmido e de globo, realizando o cálculo IBUTG automaticamente. Possui datalogger que armazena os dados medidos durante o processo.



IBUTG e a Avaliação do Calor - Limites de Tolerância

A Norma Regulamentador 15 (NR 15), em seu Anexo 3, especifica algumas condições em que o ambiente, exposto ao calor, é considerado acima da tolerância para a saúde do trabalhador.

A maneira mais comum e indicada de medição de níveis de calor e temperatura, é através do **IBUTG** (Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo), que são calculados através de medidores de stress térmico.

Classificação das atividades de exposição ao calor

Podemos classificar uma atividade de trabalho com exposição ao calor de três maneiras:

- (01) - Trabalho Leve
- (02) - Trabalhos Moderado
- (03) - Trabalho Pesado

06- TABELAS DE CALOR E LIMITE DE EXPOSIÇÃO

QUADRO Nº 1 (115.006-5/ I4)

TEMPO DE EXPOSIÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE		
Regime de Trabalho Intermítente com Descanso no Próprio Local de Trabalho (por hora)	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	Até 26,7	Até 25,0
45 minutos trabalho	30,1 a 30,6	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
15 minutos descanso			
30 minutos trabalho	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
30 minutos descanso			
15 minutos trabalho	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
45 minutos descanso			
Não é permitido o trabalho sem a adoção de medidas adequadas de controle	Acima de 32,2	Acima de 31,1	Acima de 30,0

Quadro nº 2 (115.007-3/14)

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Segurança do Trabalhador contra o Calor excessivo

O calor é um dos riscos físicos mais complicados e sensíveis de se trabalhar, pois pouco se pode fazer para neutralizar ou amenizar os efeitos das altas temperaturas.

É por isso que a medida mais comum para proteger a saúde do trabalhador do calor excessivo são os períodos de descanso.

Portanto, caso o trabalhador esteja submetido à condições de temperaturas superiores aos limites de tolerância em estado intermitente de trabalho, este deverá ter direito a períodos de descanso, no ambiente de trabalho (obviamente, longe da exposição do calor).

Vale ressaltar que estes períodos de descanso fazem parte do tempo de serviço, assim o empregador não poderá nem deverá descontar esse tempo de descanso.

O tempo determinado de descanso vai depender do tipo de atividade que o trabalhador executa.

QUADRO Nº 3
TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE (115.008-1/I4)

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderada em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

07- TABELA DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTINUO**ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO I
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE**

NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

08- ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO XIV AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizadas;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques) lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatológica (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos)
- Estábulos e cavalariças; e - Resíduos de animais deteriorados.

09- INFORMAÇÕES IMPORTANTE CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE E NEUTRALIZAÇÃO

A INSALUBRIDADE SERÁ CONSIDERADA SE FOR ENCONTRADO NOS SETORES AVALIADO:

Agente biológico, químico, físico, nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade. Ou exposição a agentes químicos ou físicos acima dos limites de tolerância estabelecido pela norma regulamentadora e seus anexos.

MÉTODO DE NEUTRALIZAÇÃO

De acordo com a NR-15, Item: 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 /14). Com a utilização de equipamento de proteção individual. O fornecimento de: proteção contra radiação, medida de proteção contra ruído, proteção contra risco químico, outros riscos existentes.

A INSALUBRIDADE SERÁ CARACTERIZADA

Quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças, e não existir implantação dos equipamentos de segurança individual ou coletiva, que torna o ambiente saudável, será caracterizado o adicional de insalubridade, de acordo com os respectivos graus tendo como parâmetro NR 15 AN 14

DESCRÍÇÃO DE ACORDO COM INSPEÇÃO REALIZADA NO LOCAL DE TRABALHO

NR 15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção no local de trabalho, constantes dos Anexos nºs 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

10- ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco de adicional de 30% (trinta) por cento. Atividades de adicional de 30% classificadas: Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito. No transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados. Todos os trabalhadores da área de operação. Nos postos de reabastecimento de aeronaves. Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco. Nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.

Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Atividades e operações perigosas com energia elétrica

Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores: a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos **energizados em alta tensão**; b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a **NR-10**;

c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do **sistema elétrico de potência**, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações: a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos **desenergizados** e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10; b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por **extra-baixa tensão**;

c) nas atividades ou operações elementares realizadas em **baixa tensão**, **tais como** o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

11– IDENTIFICAÇÕES DOS SETORES, CARGOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrições sumariamente das atividades: responsável pela atuação na promoção e prevenção da saúde municipal, mapeando todos os serviços prestados no bairro da sua unidade básica. Elaboração, avaliação, programação e reprogramação dos planos de ações locais de saúde, efetuar ação conjunta com equipe multidisciplinar, avaliar todos os âmbitos da comunidade — história, população, situação de risco; dialogar com a população; observar o ambiente físico; avaliar as condições de higiene; observar o relacionamento entre os membros da família; detectar problemas (saúde e social); acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças; acompanhar a evolução da gestação; acompanhar doentes portadores de doenças crônico-degenerativas; encaminhar para serviço de saúde; verificar obediência à prescrição médica; orientar o controle as condições de armazenamento de medicamentos no domicílio; identificar casos de violência doméstica; avaliar as condições de saúde dos animais, orientar a comunidade para promoção da saúde em várias patologias; orientar o paciente sobre o tratamento médico; orientar casais sobre planejamento familiar; orientar adolescentes sobre a prevenção de DST e gravidez indesejada; orientar a família sobre cuidados com pacientes; orientar sobre a gravidez, parto e pós-parto; orientar sobre cuidados com o bebê; orientar sobre amamentação; orientar a família sobre vacinas; orientar a família na prevenção de acidentes domésticos; orientar a família sobre alimentação; orientar sobre o melhor aproveitamento dos alimentos; ensinar a elaboração da multimistura; orientar sobre saúde bucal; orientar sobre direitos e órgãos competentes, dentre outras atribuições inerente ao cargo.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana: Hepatite B, Hepatite c Sarampo, caxumba, rubéola. Tuberculose	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Código do e-Social.	CRITICIDADE DOS RISCOS 2 TOLERÁVEL			Tipos de exposição (1) habitual (2) eventual (3) permanente (4) intermitente	Meio de Propagação	Acidente							
			RISCOS AMBIENTAIS E MÉTODO DE ANALISE Avaliações: qualitativa / quantitativa Foram aplicadas as análises qualitativas. De acordo com normas vigentes.												
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	Exposição de risco a agente nocivo SIM	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE							
SIM Contato com pessoas enfermas. Saliva. Local de atendimento	SIM Os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	Detectado a exposição. Deve ser informado o código 03.01.001 Biológico.	Ruído Ambiente: 67 DB-A. Nível de pressão sonora inferior.	Inexistente Ausência de agentes químicos	SIM Vírus Bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar. Projeção de gotículas. Contato direto.	Provável de ocorrer Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Por projeção de gotículas							
			Radiação Não ionizante												
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4) AS ATIVIDADES SÃO EXECUTADAS DENTRO DA ÁREA DE RISCO, RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR VIAS RESPIRATÓRIAS/ PROJEÇÃO DE GOTÍCULAS.															
Observação: a insalubridade deverá ser paga utilizando o percentual do salário base, não poderá ser utilizado como parâmetro o salário mínimo nacional conforme lei federal.															

FUNÇÃO: AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto; Colher amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise em Laboratórios Especializados; Lavrar auto de infração, expedir intimação e aplicar penalidade de advertência, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade; Encaminhar as amostras de fontes naturais como poços, minas, bicas etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água; Receber solicitação de alvará e caderneta de controle sanitário para os estabelecimentos comerciais e/ou industriais, fazendo os registros e protocolos para a expedição do respectivo documento; Vistoriar a zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequado de agrotóxicos para manter a saúde da população; realiza atividades no combate a endemias, destruição do foco de mosquitos e outros vetores, Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Severidade perigos e riscos Á saúde humana Risco químico	Prevenção em caso de contaminação		RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Acidentes típicos			
Perigos mais importantes: O produto pode ser tóxico ao homem, animais e ao meio ambiente se não utilizado corretamente. Efeitos adversos à saúde humana: o produto pode ser absorvido pelas vias respiratórias, dérmica e oral. O contato com o produto pode provocar irritações na pele e nos olhos. causar dores abdominais, náusea e vômito. A inalação pode causar irritação das vias aéreas e o contato direto com a pele e os olhos pode causar irritação e vermelhidão	Contaminação cutânea: Lave a área do corpo atingida pelo produto com grandes quantidades de água e sabão, Contaminação oral: Pacientes com intoxicação por via oral devem ser observados cuidadosamente para o possível desenvolvimento de irritação ou queimaduras no esôfago ou trato gastrintestinal.	Código do eSocial.	Técnica utilizada meios de análises TIPO: QUALITATIVA			Pode ser absorvido pelas vias respiratórias, dérmica e oral. O contato com o produto pode provocar irritações na pele e nos olhos. O Diclorvos é um inibidor da colinesterase e pode provocar intoxicações graves. Contaminação ambiental.			
			Meio de Propagação: Ar, vapor, gotículas, nevoas						
			Tipo de Exposição: Intermitente						
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	CLASSE: INSETICIDA	Exposição de agente nocivo SIM	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	PROBABILIDADE			
Existente Aplicação larvícida Combate a endemias Pontos estratégicos.	Classificação Toxicológica: III Grupo Químico: fenoxifénil	Deve ser informado o código 03.01.001 Biológico.	SIM Ruído ambiente 65db	SIM Veneno Sumilarv	SIM Vírus Bactérias	Provável de ocorrer Acidentes. Contaminação por vias respiratórias Digestivo e dermal			
			Radiação não ionizante						
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4) AS ATIVIDADES SÃO EXECUTADAS DENTRO DA ÁREA DE RISCO, RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR VIAS RESPIRATÓRIAS/ PROJEÇÃO DE GOTÍCULAS.									
Observação: a insalubridade deverá ser paga utilizando o percentual do salário base, não poderá ser utilizado como parâmetro o salário mínimo nacional conforme lei federal.									



Art. 3º - De acordo com O § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é garantido adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com laudo pericial que definira o percentual de insalubridade em grau médio ou grau máximo em conformidade a NR 15 e anexo 14.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.

“Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

“Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes”.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo”



12– ENCERRAMENTO

- O laudo técnico de condições e ambiente de trabalho tem caráter preventivo e as ações preconizadas em seu conteúdo visam a o levantamento dos riscos no setor de trabalho, proteção, saúde e integridade física e mental do trabalhador, detectar os possíveis agentes nocivos. Elaborado por: DOUTOR: WONG KUN YUEN CRM: 27.437; Dando por encerrado o trabalho, o mesmo foi impresso e compõem-se de 22 páginas digitadas, sendo a última datada e assinada.

Data elaboração: Avanhandava, 02/10/2023.

• MEDICINA DO TRABALHO


Dr. Wong Kum Yuen
Médico do Trabalho
CRM/SP: 27.437
SST: 12.314

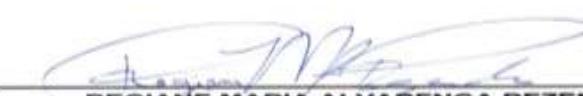
DR WONG KUM YUEN
MEDICO DO TRABALHO
CRM 27.437

• TECNICO DE SEGURANÇA


Antonio Carlos Rezende
Técnico Segurança Trabalho
Registro nº 0059450/SP

ANTONIO CARLOS REZENDE
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
0059450/SP

• EMPRESA


REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME
LION ASSESSORIA
CNPJ: 26.899.499/0001-04

REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME
LION ASSESSORIA
CNPJ: 26.899.499/0001-04